PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

60672117202020

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000616/2020 - Externo

24/01/2020 13:43:58

Requerente

CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONST. E PROJETOS

Detalhamento

RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO JULGAMENTO DE PROPOSTAS (TOMADA DE PREÇOS Nº007/2019.

01	
Nº	Rúbrica

PROTOCOLO
Nº 0616/20
Data: 24/01/20
Fun:

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ronison M. Alves

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2019 – Processo nº. 04497/2019 – Município de Sooretama/ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO ALEGRE, COM APLICAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, MATERIAIS, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CUCO – CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº. 32.468.498/0001-08, com endereço comercial à Rua Credindio Carreta, nº. 44, Centro, Fundão/ES, CEP: 29.185-000, vem por seu representante legal infra assinado, tempestivamente interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO JULGAMENTO DE PROPOSTAS (TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2019)

com fulcro no art. 109, I. "b", da Lei nº. 8.666/93, contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que acolheu o exercício do direito de preferência por parte da empresa **CONSTRUTORA SOEIRO E TRISTÃO LTDA,** demonstrando os motivos de seu inconformismo, pelas razões e fundamentos a seguir articulados:

02
Nº Rúbrica

I. DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso é manifestamente tempestivo, vez que apresentado no prazo estabelecido pelo art. 109, I. "b", da Lei nº. 8.666/93, devendo, portanto, a Vossa Senhoria vir apreciá-lo.

II. BREVE SINTESE FÁTICA:

Em obediência à Tomada de Preços nº. 007/2019 do certame licitacional susografado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, por oportunidade da análise das propostas de preço apresentadas pela Recorrente e pela empresa **CONSTRUTORA SOEIRO E TRISTÃO LTDA,** esta exerceu o **direito de preferência, apresentando nova proposta de preço inferior à aquela mais bem classificada, como o caso da Subscrevente.**

Desta forma, a licitante CONSTRUTORA SOEIRO E TRISTÃO LTDA fora considerada vencedora do certame, vez que em razão do exercício do direito de preferência oportunizado a ME/EPP, apresentou a menor proposta de preço, conforme consta da Ata nº. 03 – Proposta de Preços – Tomada de Preços 07/2019.

III. AS RAZÕES DA REFORMA:

Com respeito à Nobre Comissão Permanente de Licitação, por melhores que sejam as intenções do ato utilizado, verifica-se que a citada oportunização de exercício de direito de preferência se deu de maneira equivocada, vez que não elucidado o fato de que a Subscrevente também se constituía naquela data como EPP, conforme consta da **Declaração de Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte** anexa ao presente.

Sabe-se que a administração pública está sujeita aos princípios legais, não sendo possível ignorar os preceitos normativos dispostos no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente os estabelecidos pela Lei Maior.

03	
Nº	Rúbrica

Ressalte-se que esta se refere a uma das relativizações da discricionariedade administrativa, que não pode ser utilizada como justificativa da desobediência legal de uma atuação irrestrita da administração pública.

Posto isso, levando-se em conta que no momento do oferecimento da nova proposta, a Recorrente já se constituía EPP, não seria possível o exercício de preferência por parte da então vencedora do certame licitatório, permanecendo como melhor proposta a oferecida pela Subscrevente.

IV. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que seja reavaliado o ato de oportunizar a licitante CONSTRUTORA SOEIRO E TRISTÃO LTDA a exercer o direito de preferência, vez que este não poderia ter se operado em face da Recorrente que já se enquadrava como EPP no momento da nova proposta. Por consequência, requer desde já que a Recorrente seja declarada vencedora do certame, por ter oferecido a melhor proposta na Tomada de Preços nº. 007/2019, conforme consta da Ata nº. 03.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

De Fundão/ES para Vitória/ES, 23 de janeiro de 2020.

CUCO – CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

CUCO Comercial, Participações
Construções e Projetos Ltda
CNPJ 32.468.498/0001-08
Joel Luiz Cizzotti
Sócio Gerente

04	
Nº	Rúbrica

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES

A Sociedade **CUCO - COMERCIAL, PARTICIPACOES, CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, com contrato social registrado na Junta Comercial e m 21/12/1989, NIRE: 32200430056, CNPJ: 32.468.498/0001-08,** estabelecido(a) na RUA CRENDIDIO CARRETA, 44 , CENTRO, Fundão - ES, CEP: 29185-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Fundão - ES, 12/12/2019

Sheila Andrea Vicente Rocha

DAVI DEVENS CUZZUOL
Sócio/Representado
Representado por: SHEILA ANDREA VICENTE ROCHA

JOEL LUIZ CUZZUOL
Sócio/Administrador

** Este documento foi gerado no portal Simplifica ES*

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 09:00 SOB Nº 20192715089.
PROTOCOLO: 192715089 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905777895. NIRE: 32200430056.
CUCO - COMERCIAL, PARTICIPACOES, CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

JUCEES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

05	
Nº	Rúbrica

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INFORMAÇÕES DO PROCESSO Nº

06 Nº | Rúbrica